

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PARA INSTALAÇÃO E  
ELEIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR CONTRA O  
ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES**

Aos 08 dias do mês de março de 2023, no gabinete 862, do anexo IV, da Câmara dos Deputados, deu-se inicio à reunião da criação da FRENTE PARLAMENTAR CONTRA O ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Reuniram-se, em convocação, os integrantes e representantes da Frente Parlamentar, com a finalidade de instalar e eleger a diretoria. A Deputada Federal Amanda Gentil PP/MA foi designada para presidir os trabalhos, sendo posteriormente eleita Presidente da Frente Parlamentar, ficando os demais membros a serem definidos a posteriori.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja ata foi aprovada e lavrada por mim, Coordenadora DA FRENTE PARLAMENTAR CONTRA O ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Brasília, 08 de março de 2023



Amanda Gentil PP/MA  
Deputada Federal

Presidente da Frente Parlamentar contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes

---



## FRENTE PARLAMENTAR CONTRA O ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### ESTATUTO

#### **Da Sede e Finalidade**

**Art. 1º** A Frente Parlamentar Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com atuação no âmbito da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e em todo o território nacional, tem caráter suprapartidário e funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro na Capital Federal, regendo-se por este Estatuto.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

I — atuar, em todas as regiões do País, para promover ações contra o Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

II — fomentar e acompanhar as estatísticas referentes à Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

III — implementar mecanismos de cooperação entre a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios para o desenvolvimento de ações contra Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

IV — propor e analisar projetos de lei que disciplinem todos os assuntos referentes à proteção das Crianças e do Adolescente em especial ações contra o abuso e exploração sexual.

V — realizar encontros, simpósios, seminários, congressos, debates e outros eventos sobre Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

VI — promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Parlamento e junto à sociedade;

VII — desenvolver campanhas de esclarecimento e orientação às entidades, Conselhos Tutelares, Promotoria, Judiciário e outros entes que atuem no combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

VIII — articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações das entidades da sociedade civil, voltadas para o incentivo da reciclagem e promoção das defesas dos direitos das crianças e adolescentes em especial no combate ao Abuso e Exploração Sexual e Adolescentes;

IX — servir de interlocução entre o Parlamento e as entidades da sociedade civil para os assuntos referentes ao combate do Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

## **Dos Membros**

**Art. 3º** A Frente será composta pelos Deputados Federais e Senadores que subscreveram o ato de criação.

Parágrafo único. Poderão participar da Frente, na qualidade de colaboradores, representantes da sociedade civil.

## **Da Coordenação Colegiada**

**Art. 4º** A Frente Parlamentar Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes tem a seguinte estrutura:

I. Assembleia-Geral, composta dos Parlamentares filiados à Frente;

II. Mesa Diretora, composta por:

- a) 1 (um) Presidente, cujo mandato será coincidente com o da Legislatura;
- b) 1 (um) Presidente de honra;
- c) 4 (quatro) Vice-presidentes.

III. Coordenadores Regionais

§1º A Frente elegerá o Presidente, que será responsável perante a Câmara dos Deputados por todas as informações que prestar à Mesa.

§2º - Os demais membros da Mesa Diretora serão indicados pelo Presidente eleito.

§3º Se qualquer membro da Mesa Diretora dela deixar de fazer parte, por renúncia ou abandono do cargo, o Presidente promoverá imediatamente a designação do seu substituto.

§4º A convocação das reuniões da Frente será feita pelo Presidente.

§5º Qualquer membro da frente poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações, propostas de atividades para a Mesa Diretora.

§6º Os coordenadores regionais serão designados pelo Presidente.

## **Das Competências**

**Art. 5º** Compete à Coordenação Colegiada:

- I. representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;

- II. planejar as atividades da Frente;
- III. constituir delegações;
- IV. examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- V. propor alteração deste Estatuto, quando necessário;
- VI. propor a admissão de novos membros;
- VII. resolver os casos omissos neste Estatuto.

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

*Art. 6º* A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com objetivos iguais ou similares aos seus, ouvida a Mesa Diretora.

*Art. 7º* Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 8 de março de 2023.



Deputada Federal  
Amanda Gentil PP/MA

Presidente da Frente Parlamentar contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes